

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI N°. 2008/97 DE 05/12/97

"ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º., DA LEI N°. 1.449/90 DE 31/12/90, CUJA REDAÇÃO FOI DADA PELA LEI N°.1.867/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. - O Parágrafo 1º., do Artigo 4º. da Lei n°. 1.449/90 de 31/12/90**, cuja redação foi dada pela Lei n°. 1.867/95 de 01/12/95, passa a ter a seguinte redação:

**"Parágrafo 1º. - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:**

#### **a) - Grupo "B" - Classe Residencial (Baixa Renda)**

---

FAIXA DE CONSUMO EM kWh	PERCENTUAL SOBRE A TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSO EM MWh
. 0 a 30 kWh/mês	1,82 %
. De 31 a 50 kWh/mês	1,93 %
. De 51 a 70 kWh/mês	2,34 %
. De 71 a 100 kWh/mês	2,72 %
. De 101 a 150 kWh/mês	4,20 %
. De 151 a 180 kWh/mês	5,25 %

---

#### **b) - Grupo "B" - Classe Residencial**

---

FAIXA DE CONSUMO EM kWh	PERCENTUAL SOBRE A TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSO EM MWh
-------------------------	---

---

. 0 a 30 kWh/mês	2,81 %
. De 31 a 50 kWh/mês	3,05 %
. De 51 a 70 kWh/mês	3,90 %
. De 71 a 100 kWh/mês	6,01 %

**Lei nº.2008/97**

**-2-**

**b) - Grupo "B" - Classe Residencial**

---

FAIXA DE CONSUMO EM KWh	PERCENTUAL SOBRE A TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSO EM MWh
. De 101 a 150 kWh/mês	8,60 %
. De 151 a 200 kWh/mês	12,61 %
. De 201 a 300 kWh/mês	15,44 %
. De 301 a 400 kWh/mês	21,20 %
. De 401 a 500 kWh/mês	24,52 %
. Acima de 500 kWh/mês	28,94 %
. Veranista e Turista	12,61 %

---

**c) - Grupo "B" Classe Demais Classes - Exceto Iluminação Pública**

---

FAIXA DE CONSUMO EM KWh	PERCENTUAL SOBRE A TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSO EM MWh
. 0 a 30 kWh/mês	4,52 %
. De 31 a 50 kWh/mês	5,28 %
. De 51 a 70 kWh/mês	8,66 %
. De 71 a 100 kWh/mês	10,51 %
. De 101 a 150 kWh/mês	12,87 %
. De 151 a 200 kWh/mês	17,32 %
. De 201 a 300 kWh/mês	20,43 %
. De 301 a 400 kWh/mês	25,27 %
. De 401 a 500 kWh/mês	30,14 %
. Acima de 500 kWh/mês	36,99 %

---

**d) - Grupo "A" - Classe Residencial**

---

FAIXA DE CONSUMO EM KWh	PERCENTUAL SOBRE A TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSO EM MWh
-------------------------	---

---

. Até 1000 kWh/mês	26,69 %
. 1001 a 5000 kWh/mês	50,18 %
. Acima de 5000 kWh/mês	74,73 %

**e) - Grupo "A" Classe Demais Classes - Exceto Iluminação Pública**

FAIXA DE CONSUMO EM kWh

PERCENTUAL SOBRE A TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSO EM MWh

**Lei nº2008/97**

**-3-**

**e) - Grupo "A" Classe Demais Classes - Exceto Iluminação Pública**

FAIXA DE CONSUMO EM kWh

PERCENTUAL SOBRE A TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSO EM MWh

. Até 1000 kWh/mês	74,73 %
. 1001 a 5000 kWh/mês	99,28 %
. Acima de 5000 kWh/mês	199,63 %

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia **1º. (primeiro) de janeiro de 1998**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos

## Recursos Humanos